ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Educação e Assistência Social
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 / Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.429/19** de 08 de março 2.019 "Altera dispositivos da Lei n. 2.487/18 de 10 de maio de 2018 que implementa o programa municipal de alimentação escolar e regulamenta a escolarização da alimentação escolar nas unidades escolares do sistema municipal de ensino e dá outras providencias".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	08 de março de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 08 Favor 07 Contra —
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 18 de 03 de 19

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 0012/19.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.429/19** de 08 de março 2.019 "Altera dispositivos da Lei n. 2.487/18 de 10 de maio de 2018 que implementa o programa municipal de alimentação escolar e regulamenta a escolarização da alimentação escolar nas unidades escolares do sistema municipal de ensino e dá outras providencias". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.421/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a construção da matéria sua legalidade e feito orçamentário que dará suporte ao avanço da mesma.

Tem-se que o texto foi debatido nos órgãos internos da Prefeitura, chamando atenção pelo posicionamento revisional de alguns incluindo o que dispõe a Controladora interna, vejamos:

> *Vem no processo na fl. 26, o despacho do Departamento da Contabilidade, que demostra que os recursos Federais recebido para a referida finalidade, e de **R$ 219.366,00**, e que o valor do recurso do tesouro Municipal gasto na finalidade e de **R$ 640.136,07**, restando porem ao Gestor da Secretaria demonstrar como será compensado tal aumento de despesa, solicita ainda por parte da Secretaria de origem a juntada da Declaração de Adequação Orçamentaria.*

O Assessor Jurídico da Casa Legislativa, chama atenção pelo desencontro das informações contidas nos autos, mais considera que a demanda tem importância regular

ao bom andamento da matéria, necessitando os agentes políticos acompanharem de perto o que solicita a propositura.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade, sendo de parecer pela sua aprovação, visualizando que os órgãos técnicos postaram pareceres favoráveis ao andamento da matéria.

É nosso parecer,
Sala das Comissões, em 14 de março de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
JEFERSON ANDRE DA SILVA Vereador – PMDB / Presidente	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
DELISIO FERNANDES AMEIDA SILVA **Vereador PSB - Membro**	